6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 181.174 de 23/09/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 03/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 200.945, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **181.174** e averbado no registro nº 172.478 de 17/07/2018 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO BOLD

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 23 de setembro de 2020

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 193,50	R$ 55,10	R$ 37,70	R$ 10,17	R$ 13,36
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 9,37	R$ 4,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 323,25

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181289853396166

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1136544PJAD00029014BA20N

ILMO. SR. OFICIAL DO 6º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

R. T. D. P. J.

Eu, THIAGO BRITO SAMU, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.180.624-X, inscrito no CPF/MF sob nº 343.251.548-09, residente e domiciliado na Rua George Ohm, nº 330/132, Cidade Monções, CEP 04.578-020, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representante legal da pessoa jurídica denominada INSTITUTO B-ABROAD, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.112.863/0001-84, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado João Sussumu Hirata, nº 681/163, Vila Andrade, CEP 05.715-010 e com seus atos constitutivos registrados nestas Notas sob nº 172.478 em 17/07/2018, vem requerer nos termos do Art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 05 de agosto de 2020.

Neste termos

Pede deferimento

São Paulo, 02 de setembro de 2020.

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

INSTITUTO B_ABROAD

Thiago Brito Samu

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4505-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Reconheço, por semelhança, a firma de:(1) THIAGO BRITO SAMU, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de setembro de 2020
Em Test° da verdade. Cód. [18993341119946012365S9 – 083468]
RENATA LOPES DA SILVA ALEXANDRE – ESCREVENTE (Qtd / Total R$ 6,45)
Selo(s): 1 Ato:AC – 0880010
"VALIDO SOMENTE COM O
Colegio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117838 FIRMA-1
S11063AC0880010

INSTITUTO B-ABROAD
CNPJ 31.112.863/0001-84

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2020

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 5 dias do mês de agosto de 2020, às 10:00, na sede social do Instituto B-ABROAD, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado João Sussumu Hirata, nº 681/163, Vila Andrade, CEP 05.715-010 ("Instituto").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensadas as formalidades de convocação previstas no Estatuto Social, em vista de estar presente a totalidade dos Associados, conforme lista anexa.

3. **MESA**: Os trabalhos foram presididos e secretariados pelo Sr. **Thiago Brito Samu**.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(A)** em Assembleia Geral Ordinária: *(i)* as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; a *(ii)* a fixação do valor e condições de pagamento da remuneração dos Diretores; *(iii)* aceitar a renúncia da Diretora Gabriela Wernek; *(iv)* eleger os membros da Diretoria; e, **(B)** em Assembleia Geral Extraordinária: *(v)* alteração do artigo 1º do Estatuto Social, a fim de modificar a denominação e o endereço do Instituto; *(vi)* alteração do artigo 2º do Estatuto Social, a fim de melhor detalhar as finalidades e objetivos do Instituto; *(vii)* alteração do artigo 23 do Estatuto Social, a fim de alterar a denominação do cargo de Diretores do Instituto; e, *(viii)* aprovação da reforma do Estatuto Social.

5. **DELIBERAÇÕES**: Os Associados deliberam, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

5.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

5.1.1. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, as Demonstrações Financeiras do Instituto relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

5.1.2. Fixar, para o exercício social de 2020, o montante global de R$60.000,00 (sessenta mil reais) como remuneração do Diretor Presidente, a qual que será paga em parcelas mensais.

5.1.3. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, que os Diretores sem denominação específica, ora eleitos, renunciam ao direito de remuneração durante o primeiro biênio (2020-

2022).

5.1.4. Acatar o pedido de renúncia formalizado pela antiga Diretora Gabriela Wanderley Furquim Werneck, brasileira, engenheira, casada, residente e domiciliada em São Paulo / SP na Avenida São Paulo Antigo 500, apto. 173B, Real Parque, CEP: 05684-011, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.255.800 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 370.418.308-37, em 03 de agosto de 2020, conforme e-mail enviado para o Diretor Presidente e arquivado na sede do Instituto.

5.1.5. Reeleger, para um mandato, que se estenderá por dois anos, a contar da presente data, *(i)* para o cargo de Diretor Presidente do Instituto, o Sr. **Thiago Brito Samu**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.180.624-X (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 343.251.548-09, residente e domiciliado na Rua George Ohm, nº 330/132, Cidade Monções, CEP 04.578-020, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e, eleger, para um mandato, que se estenderá por dois anos, a contar da presente data, para os cargos de Diretores sem denominação específica: *(ii)* **Guilherme Fernandes Petreche**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 29.229.647-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 221.316.858-07, residente e domiciliado na Rua Corgie Assad Abdalla, nº 1180, casa 04, Vila Sonia, CEP 05622-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e *(iii)* **Fabio da Cunha Borges**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 29.722.921-7 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 976.043.135-15, residente e domiciliado na Rua Itapaiuna, nº 1800, Jardim Morumbi, CEP 05707-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.6. Os Diretores acima qualificados, declaram neste ato não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades previstas para os seus respectivos cargos, ou enquadrados em quaisquer das situações previstas no art. 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil.

5.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

5.2.1. Alterar o artigo 1º do Estatuto Social, a fim de modificar a atual denominação do Instituto ***de*** "Instituto B-Abroad" ***para*** "Instituto Bold" e transferir o endereço da sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ***da*** Rua Deputado João Sussumu Hirata, nº 681/163, Vila Andrade, CEP 05.715-010, ***para*** Rua Urussuí, nº 300, conjunto 113, sala 1, Condomínio Edifício Plavinil Elclor, Itaim Bibi, CEP 04542-051.

5.2.2. Tendo em vista a deliberação acima, o artigo 1º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

R. T. D. P. J.

"Artigo 1º - O INSTITUTO BOLD também doravante designado simplesmente INSTITUTO, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, sem qualquer envolvimento de cunho político-partidário de nenhuma ordem, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, nº 300, conjunto 113, sala 1, Condomínio Edifício Plavinil Elclor, Itaim Bibi, CEP 04542-051, regida pela Lei nº 10.406/2002, pelo presente Estatuto Social e demais legislação pertinente."

5.2.3. Alterar o artigo 2º do Estatuto Social a fim de detalhar as finalidades, objetivos e atividades praticadas pelo Instituto, ressaltando a relevância pública e social de suas atividades.

5.2.4. Aprovar a reforma integral do Estatuto Social, a fim de alinhar suas disposições com os objetivos do Instituto.

5.2.5. Tendo em vista as deliberações acima tomadas, o Estatuto Social passará a vigorar com redação consolidada no Anexo I.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 5 de agosto de 2020.

Mesa:

Thiago Brito Samu
Presidente e Secretário

Diretores Eleitos:

Thiago Brito Samu
Diretor Presidente

Guilherme Fernandes Petreche
Diretor

Fabio da Cunha Borges
Diretor

Associados Presentes:

Thiago Brito Samu
Associado Fundador

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

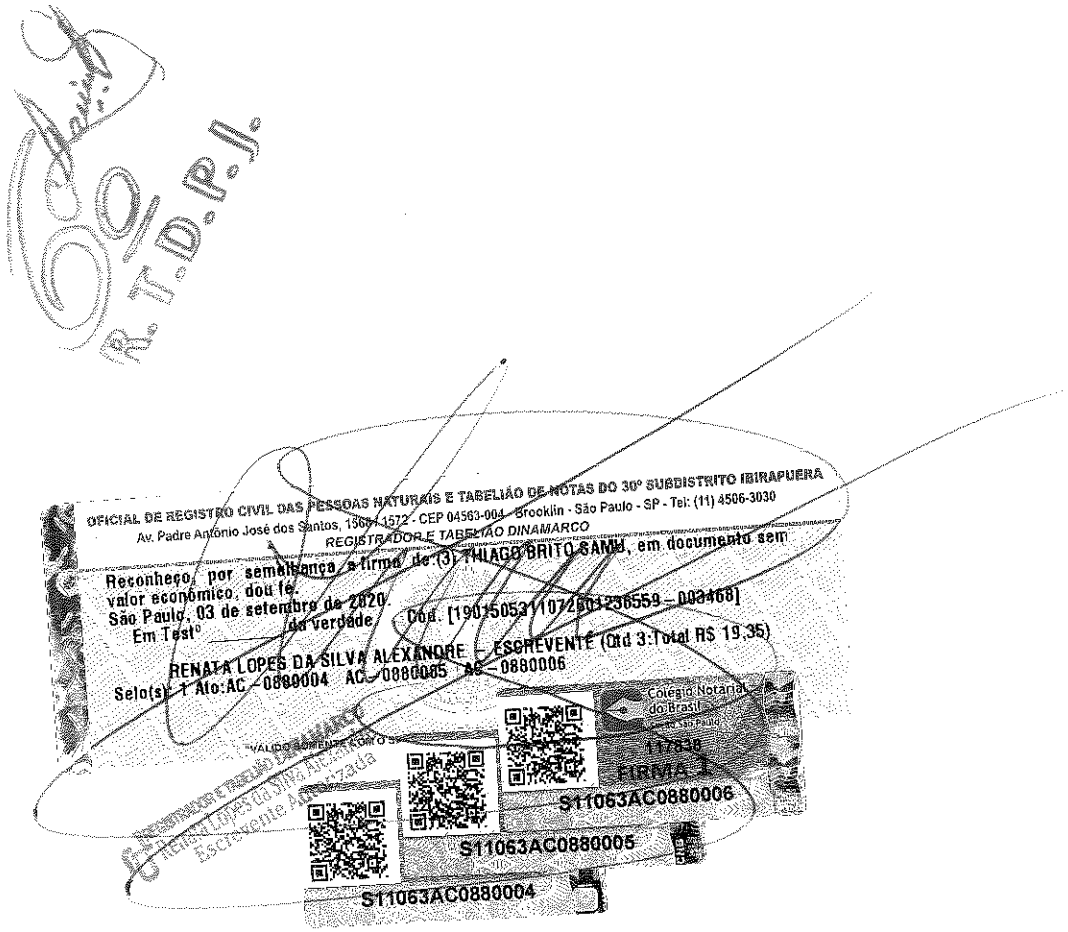

R.T.D.P.J.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de:(3) THIAGO BRITO SAMU, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de setembro de 2020.
Em Testº da verdade. Cód. [1901505311072601236559 – 003468]

RENATA LOPES DA SILVA ALEXANDRE – ESCREVENTE (Qtd 3:Total R$ 19,35)
Selo(s): 1 Ato:AC – 0880004 AC – 0880005 AC – 0880006

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
117838
FIRMA 1
S11063AC0880006
S11063AC0880005
S11063AC0880004

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Renata Lopes da Silva Alexandre
Escrevente Autorizada

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO BOLD

CAPÍTULO 1
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, PRAZO DE DURAÇÃO E FORO JURÍDICO

Artigo 1º - O INSTITUTO BOLD também doravante designado simplesmente INSTITUTO, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, sem qualquer envolvimento de cunho político-partidário de nenhuma ordem, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, nº 300, conjunto 113, sala 1, Condomínio Edifício Plavinil Elclor, Itaim Bibi, CEP 04542-051, regida pela Lei nº 10.406/2002, pelo presente Estatuto Social e demais legislação pertinente.

Parágrafo 1º - A finalidade do INSTITUTO é a promoção gratuita da educação a partir da capacitação e inserção de talentos no mercado de trabalho, mediante a utilização do empreendedorismo e da inovação, bem como através do apoio a outras organizações em suas necessidades de *(a)* inovarem em seus produtos, serviços e processos internos, bem como *(b)* alcançarem diversidade de expertises nos seus quadros de profissionais. A fim de cumprir sua finalidade, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, por decisão e sob a coordenação da Diretoria Executiva, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO poderá, a qualquer momento, e mediante aprovação pela Assembleia Geral, pleitear o seu enquadramento como uma entidade do terceiro setor, a fim de firmar convênios, termos de parceria e contratos de gestão com instituições públicas ou privadas, para apoiar a promoção de políticas públicas que convirjam com o seu objeto social.

Missão, Visão e Valores

Artigo 2º - Constituem a missão, visão e valores do INSTITUTO:

Missão: Usar o empreendedorismo e a inovação como forma de desenvolver e inserir talentos com experiência e habilidades específicas no mercado de trabalho, ajudando, desta forma, as organizações a inovarem, terem diversidade e, a partir disso, transformar o Brasil.

Visão: Ser reconhecido como um agente transformador da sociedade por meio da ampliação e qualificação do acesso à informação e capacitação de talentos.

R. T. D. P. J.

Valores: São valores do INSTITUTO a transparência na gestão de recursos próprios e de terceiros bem como de seus projetos. Igualmente, a ética nas relações com os seus parceiros e associados, além do compromisso social com a informação de qualidade.

Parágrafo 1º - Para atingir seus objetivos, o INSTITUTO poderá, entre outras atividades:

(a) realizar ações de recrutamento, seleção e alocação de profissionais para atuação no setor público e na iniciativa privada, auxiliando na concepção e desenvolvimento de projetos inovadores nas áreas de interesse acordadas;

(b) realizar ações educacionais, nos âmbitos do ensino, pesquisa e extensão, tais como treinamento, aulas, cursos, palestras, seminários, workshops e quaisquer outros eventos e ações educacionais, presenciais e/ou a distância, principalmente de capacitação e formação, nas áreas de atuação e campos correlatos;

(c) realizar ações de formação de líderes, tais como atividades de mentoria, coaching, cursos, capacitações e treinamento em diversas áreas, mediante a promoção e contínua utilização de trabalho voluntário a ser dedicado por pessoas de notável saber e grande expertise profissional que possuam relacionamento com o INSTITUTO e/ ou seus Associados;

(d) acompanhar e fornecer suporte, aconselhamento e avaliação do desempenho dos talentos que alocar nos diversos projetos, inclusive mediante contrapartidas a serem definidas pelas partes e nos termos de regulamento específico aprovado pela Diretoria Executiva;

(e) produzir e/ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados à sua atividade fim, tais como produtos com marca do INSTITUTO, livros e vídeos educativos e artesanato;

(f) explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual/industrial;

(g) firmar parcerias que estejam de acordo com a finalidade do INSTITUTO, seja com pessoas físicas, associadas ou não, e/ou jurídicas, de qualquer natureza;

(h) atuar como interlocutor e promover o diálogo entre o setor público, iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa, pesquisadores, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e/ou sociedade na discussão, desenvolvimento e execução de projetos de acordo com os valores do INSTITUTO;

R. T. D. P. J.

(i) desenvolver e executar projetos de acordo com os valores do INSTITUTO;

(j) congregar interessados no tema da educação e transformação social e correlatos, visando a formação de uma rede para o intercâmbio de conhecimento, dados e experiências, e junção de esforços para a promoção de empreendedorismo, inovação e diversidade;

(k) apoiar, fomentar, conduzir e realizar estudos e pesquisas, sistematizar e disseminar dados sobre temas afetos aos seus objetivos;

(l) conceder bolsas de estudo e/ou auxílios, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionados aos seus campos de atuação;

(m) realizar, apoiar e participar de grupos de estudos, encontros, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, mesas redondas e/ou outros eventos voltados aos seus objetivos sociais;

(n) apoiar, fomentar, formular, articular e realizar ações de conscientização e *advocacy* relacionadas aos seus objetivos, por meio de campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outras formas;

(o) estimular a produção e difusão de trabalhos de pesquisa e iniciação científica sobre temas afetos a seus objetivos, inclusive por meio do desenvolvimento, divulgação, publicação e distribuição de estudos, pesquisas, teses, monografias, artigos e conhecimentos técnicos, bem como mediante a produção, edição, publicação e distribuição de materiais educacionais, culturais, didáticos, científicos, obras audiovisuais editoriais, como livros, apostilas, revistas, boletins, periódicos, folders, filmes e documentários, entre outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar seus objetivos sociais;

(p) desenvolver e organizar bancos de dados, acervos, sistemas, tecnologias, produtos e ferramentas, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas áreas de saber, atuar como certificadora ou acreditadora, dentre outros;

(q) colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou de sociedade civil que sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

(r) apoiar e articular-se com outras organizações ligadas ao terceiro setor;

R.T.D.P.II.

(s) difundir e explorar marcas do INSTITUTO e outros bens de propriedade intelectual cujos direitos de exploração possua;

(t) implantar projetos e iniciativas internacionais que tenham por objetivo o desenvolvimento da sociedade, em especial voltados aos jovens, adaptando referidos projetos ou iniciativas à legislação, realidade e possibilidade brasileiras, promovendo o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza; e manter convênios e/ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos objetivos do INSTITUTO e desde que resguardada sua autonomia; e

(u) estimular a prática de esportes, podendo para tanto promover aulas, competições e atividades, a fim de complementar a formação dos jovens, bem como contribuir com a promoção gratuita da saúde.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO não distribuirá entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no Brasil, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 3º- O INSTITUTO realiza seus objetivos sociais por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, podendo também executar diretamente projetos, programas ou planos de ações ou prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 4º- Os Associados, Conselheiros, Diretores ou Empregados do INSTITUTO não podem, em nome deste, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 3ª - O INSTITUTO terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO executará suas atividades em benefício da sociedade, sem distinção de raça, credo religioso, opinião política ou orientação sexual, promovendo suas atividades de forma gratuita, na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor, e também de forma remunerada no âmbito da prestação de serviços, conforme previsto por este Estatuto, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

R. T. D. P. J.

Parágrafo único - A realização dos fins a que o INSTITUTO se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO 2
ASSOCIADOS

Artigo 5º- O INSTITUTO será constituído por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, concordando com os seus objetivos sociais e com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto, sejam admitidos em uma das seguintes categorias:

(a) Associados Fundadores;
(b) Associados Efetivos; e
(c) Associados Honorários.

Parágrafo único - A qualidade de Associado é intransmissível e os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados para o INSTITUTO, a qualquer título, inclusive nas hipóteses de contribuição associativa, doação, conferência de bens ou integralização de Patrimônio Social, não serão restituídos aos mesmos, aos seus sucessores ou herdeiros, ainda que em casos como os de demissão, exclusão, suspensão, falecimento do Associado ou de dissolução, transformação, incorporação, cisão ou fusão do INSTITUTO.

Artigo 6º - São Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que fomentaram e trabalharam para a constituição do INSTITUTO, e que assinaram a sua ata da Assembleia de Constituição.

Parágrafo único - Os direitos e deveres conferidos por este Estatuto aos Associados Fundadores, inclusive as vantagens especiais, são transmissíveis a seus descendentes em linha reta, por ato não oneroso, inter vivos ou em caso de sucessão causa mortis.

Artigo 7º - São Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que promoverem e executarem ativamente os objetivos do INSTITUTO definidos neste Estatuto, e que sejam admitidas como tal na forma deste Estatuto.

Artigo 8º - São Associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que se distinguirem por relevantes serviços prestados ao INSTITUTO, e que sejam admitidas como tal na forma deste Estatuto.

R. T. D. P. J.

Artigo 9º - São direitos dos Associados Fundadores e Associados Efetivos, que estejam quites com suas obrigações sociais:

(a) comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar sobre as matérias de interesse do INSTITUTO;

(b) indicar candidatos para o preenchimento de cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, bem como votar e ser votado;

(c) ter acesso às dependências do INSTITUTO e participar, como colaborador, de todos os eventos e atividades por ele realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade; e

(d) convocar a Assembleia Geral, quando entenderem necessária a discussão de matéria de relevante interesse do INSTITUTO, por pelo menos 1/5 dos Associados.

Parágrafo 1º - Aos Associados Honorários são garantidos todos os direitos elencados nas alíneas do caput deste artigo, com exceção do direito de voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - No caso de empate em qualquer votação ocorrida nas Assembleias Gerais, caberá ao Associado Fundador exercer o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Além dos direitos previstos neste Estatuto Social, o Associado Fundador terá ainda os seguintes privilégios: (1) vetar a decisão da Assembleia Geral que aprove a alienação de bens conferidos pelos Associados Fundadores ao Patrimônio Social do INSTITUTO; (2) vetar a decisão da Assembleia Geral que aprove a alienação de bens imóveis de propriedade do INSTITUTO, exercendo seu direito de veto através de manifestação escrita enviada à Diretoria Executiva antes da realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre essas matérias; e (3) vetar decisões dos órgãos de administração ou determinar que sejam alteradas quando constatarem que contrariam a missão do INSTITUTO ou que não a cumprem com eficácia.

Artigo 10 - São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

(a) prestar ao INSTITUTO toda cooperação moral, material e inteléctual, participar na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;

(b) satisfazer seus compromissos com o INSTITUTO, dentre os quais o de participar da sua vida societária e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais

R. T. D. P. J.

tenha sido designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

(c) cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno eventualmente instituído, e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

(d) contribuir voluntariamente com recursos financeiros e/ou dedicação pessoal, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva, para que o Instituto atinja a consecução de seus objetivos, missão, metas e ações;

(e) zelar pelo patrimônio moral e material do INSTITUTO;

(f) informar ao INSTITUTO, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive o direito de votar, ser considerados os dados constantes dos arquivos do INSTITUTO no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

Parágrafo único - Aos Associados Honorários caberá cumprir as obrigações elencadas nas alíneas "c", "e" e "f" do caput deste artigo.

Artigo 11 - Os Associados não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome do INSTITUTO.

ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 12 - O interessado em ingressar no INSTITUTO na condição de Associado Efetivo, ciente dos termos deste Estatuto, deverá enviar pedido dirigido à Diretoria Executiva, a qual deverá decidir sobre a admissão ou não do interessado. O deferimento da admissão implica em comprometimento por parte do Associado admitido em cumprir integralmente as disposições deste Estatuto e demais normas eventualmente instituídas.

Parágrafo único - Para que uma pessoa física ou jurídica seja admitida na categoria de Associado Efetivo ela deverá ter interesse e comprometimento com os objetivos do INSTITUTO, verificados pela colaboração nas atividades por ele promovidas.

Artigo 13 - A admissão de Associados Honorários será processada por meio de proposta de qualquer Associado Fundador e/ou Efetivo, depois de aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 14 - Qualquer Associado poderá renunciar a sua condição de Associado por meio de pedido escrito de desligamento enviado à Diretoria Executiva, que será considerado efetivo a partir da

R. T. D. P. J.

data de seu recebimento.

Artigo 15 - O desligamento do Associado não o desobriga do cumprimento de todas as obrigações financeiras que tiver assumido perante o INSTITUTO anteriormente à entrega de seu pedido de desligamento.

Artigo 16 - A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

(a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos elaborados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;

(b) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses do INSTITUTO;

(c) falta de decoro, agressões, comportamentos violentos, consumir álcool e/ ou usar drogas nas dependências do INSTITUTO, ou de qualquer parceiro ou local correlato ao desempenho das atividades do INSTITUTO;

(d) falta de participação ou cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa; e,

(e) caso o Associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material ao INSTITUTO.

Parágrafo 1º - A suspensão será automaticamente aplicada nas hipóteses previstas na letra "d" do caput, independentemente de qualquer formalidade, cessando com a aceitação pela Diretoria Executiva da justificativa apresentada pelo Associado, além do pagamento da contribuição, se devida.

Parágrafo 2º - A exclusão será aplicada por meio de decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, após ouvido o Associado infringente, sendo ele encontrado, e poderá ser precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - O associado infringente deverá apresentar defesa após ser notificado, no prazo de até 15 dias de antecedência da data da Reunião da Diretoria Executiva, que julgará o caso. A falta de manifestação no prazo determinado, bem como a alegação de não recebimento da notificação, por erro ou mudança do endereço cadastrado, implicará em revelia, devendo a Diretoria decidir o caso sem a defesa do Associado infrator.

R. T. D. P. J.

Parágrafo 4º - Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído, através da apresentação por escrito das razões do recurso a qualquer membro da Diretoria Executiva, que deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à questão da exclusão do Associado.

Parágrafo 5º - As notificações, intimações, convocações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto poderão ser feitas através de qualquer melo idôneo de comunicação, tais como carta, telegrama, telefonema, fax ou correio eletrônico endereçado aos Associados, e serão consideradas como válidas se utilizados como base para o envio os dados informados pelos Associados constantes dos arquivos do INSTITUTO.

CAPÍTULO 3
ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 17 - São órgãos do INSTITUTO:

(a) Assembleia Geral;
(b) Conselho Deliberativo;
(c) Diretoria Executiva; e
(d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1 - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral é composta pelos Associados desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e tem as seguintes atribuições, além de outras que lhe são atribuídas pela legislação aplicável e no presente Estatuto:

(a) zelar pela manutenção da missão, visão, valores, crenças e propósitos do INSTITUTO;

(b) constituir, quando conveniente, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal bem como eleger e destituir os seus respectivos membros;

(c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

(d) aprovar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do INSTITUTO, levando em consideração o parecer do Conselho Fiscal, se instalado, e, se for o caso, da auditoria externa independente;

(e) deliberar a respeito da exclusão de Associados;

R. T. D. P. J.

(f) deliberar sobre as alterações ao Estatuto Social do INSTITUTO, propostas pelo seu Conselho Deliberativo ou pela própria Assembleia Geral, sendo necessária, nesta hipótese, a aprovação unânime dos Associados Fundadores;

(g) decidir sobre a transformação, extinção, dissolução do INSTITUTO e sobre o destino do seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto Social, sendo necessário, nesta hipótese, a aprovação unânime dos Associados Fundadores;

(h) deliberar sobre as funções executivas e o quadro de funcionários do INSTITUTO que terão os seus respectivos ocupantes remunerados e, igualmente, estabelecer as remunerações e demais benefícios financeiros a serem ofertados a tais executivos e funcionários; e

(i) deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos ao INSTITUTO que lhe sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos e com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses previstas no caput e nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem as alíneas (b), (d), (e) e (h) do caput deste artigo, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores, em Assembleia convocada para tal(is) finalidade(s) específica(s). Para as deliberações referentes aos itens (f) e (g) do caput deste Artigo, é necessária a aprovação unânime dos Associados Fundadores.

Parágrafo 3º - Será permitido o voto por procuração, outorgada por um associado a outro associado da mesma categoria.

Parágrafo 4º - O estabelecimento de remuneração para os dirigentes do INSTITUTO prevista na alínea (h) do Artigo 18 apenas poderá ser realizada para aqueles que atuem efetivamente na sua gestão executiva, e para pessoas que prestem serviços específicos ao mesmo, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 19 - A Assembleia Geral, que poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, reunir-se-á:

(a) ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar as contas, o balanço

R.T.D.P.J.

patrimonial e as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior; e

(b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral compete ao Diretor Presidente do INSTITUTO, e será feita, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de edital afixado em sua sede social, por circulares ou outros meios convenientes, tais como e-mail ou outros meios eletrônicos, dos quais constará a Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - A presença de todos os Associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação estabelecida no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º - Os Associados poderão participar das Assembleias Gerais de forma presencial, remota ou por procuração outorgada a outro Associado Fundador ou Efetivo, desde que se possa aferir a efetiva participação e manifestação de vontade do Associado outorgante.

Parágrafo 4º - Será admitido voto antecipado ao Associado Fundador ou Efetivo que não possa estar presente na Assembleia, desde que tal manifestação de vontade esteja redigida de maneira clara, sem rasuras, datada, assinada e com a firma reconhecida em cartório, e seja enviada para a Diretoria Executiva com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da Assembleia Geral.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

(a) a instalação em primeira convocação ocorrerá com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Efetivos, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença (física, remota ou por procurador) de ao menos a ½ (metade) dos Associados Fundadores e Efetivos, observados os Parágrafos 3º e 4º do Artigo 19 deste Estatuto Social; e,

(b) os Associados Fundadores e Efetivos presentes à Assembleia Geral escolherão o Presidente e o secretário *ad hoc* dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução dos trabalhos e o registro em ata das deliberações tomadas.

Parágrafo único - Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Presidente, Secretário e os Associados presentes, tantos quantos sejam necessários para que se atinjam os quóruns necessários.

R. T. D. P. II.

SEÇÃO 2 - CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo será constituído quando necessário, mediante deliberação unânime dos Associados Fundadores em Assembleia especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único - Quando constituído, o Conselho Deliberativo será o órgão de deliberação e orientação superior do Instituto, cabendo-lhe fixar as diretrizes fundamentais e normas gerais de administração do Instituto.

SEÇÃO 3 - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação do INSTITUTO, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento do INSTITUTO.

Artigo 23 - A Diretoria-Executiva será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, dentre os quais um atuará sob a denominação de Diretor Presidente, e os outros sem denominação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente designará o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos legais.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento de qualquer Diretor, suas funções serão assumidas por outro Diretor, mediante designação do Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - A investidura em cargo da Diretoria Executiva não requer dedicação integral.

Parágrafo 4º - O exercício da função de Diretor do INSTITUTO poderá ser remunerado, cabendo à Assembleia Geral estipular o valor de tal remuneração, observando-se os requisitos e parâmetros estabelecidos no parágrafo 4º do artigo 18.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

Parágrafo 6º - O Instituto poderá contratar seguro que proteja e/ou indenize os seus

R.T.D.P.J.

administradores no caso de serem pessoalmente responsabilizados em razão do desempenho de suas funções.

Artigo 24 – Compete a cada Diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades do INSTITUTO, com vistas à realização do seu objetivo social.

Artigo 25 - No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, sem exclusão de outras atribuições previstas em Lei:

(a) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral:

i. os planos anuais de negócios e o plano estratégico do INSTITUTO;
ii. os programas anuais de dispêndios e de investimentos do INSTITUTO com os respectivos projetos;
iii. os orçamentos de custeio e de investimentos do INSTITUTO; e
iv. o relatório anual de atividades e de avaliação do desempenho do INSTITUTO

(b) aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento do INSTITUTO;

(c) aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios;

(d) fixar os valores dos produtos e serviços produzidos ou prestados pelo INSTITUTO;

(e) elaborar os planos e projetos estratégicos e de ação do Instituto, participando efetivamente das atividades de acompanhamento, do cumprimento e de sua atualização;

(f) propor à Assembleia Geral a assinatura de convênios, contratos, termos de cooperação, contratação de consultorias e outros atos administrativos correlatos importantes para o cumprimento do objetivo social do INSTITUTO;

(g) elaborar planos operacionais e orientações administrativas que disponham sobre critérios de admissão e remuneração de empregados do INSTITUTO, submetendo-os ao Conselho Deliberativo, quando instalado;

(h) elaborar, em cada exercício, o balanço patrimonial, as contas e demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação vigente, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral.

R.T.D.P.J.

SEÇÃO 4 – DIRETOR PRESIDENTE E DIRETORES

Artigo 26 - Compete ao Diretor Presidente:

(a) dirigir, coordenar e controlar as atividades do INSTITUTO;

(b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, quando instalado, e da Assembleia Geral;

(c) representar o INSTITUTO, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando a entidades públicas ou privadas, instituições financeiras, associados ou o público em geral, e órgãos governamentais, de fiscalização e controle;

(d) implementar os atos que consubstanciam as resoluções da Diretoria Executiva;

(e) praticar todos os atos relativos à administração de pessoal – admitir, promover, transferir e dispensar empregados do INSTITUTO;

(f) movimentar os recursos financeiros do INSTITUTO junto a instituições financeiras; e,

(g) prestar toda assessoria necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia Geral, bem como dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando instalados.

Artigo 27 – As procurações outorgadas pelo INSTITUTO serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. Nas procurações de caráter *"ad judicia"*, o prazo de validade e a vedação de substabelecimento ficam dispensadas.

Artigo 28 - Aos Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias, competem aquelas que lhes forem especialmente atribuídas pela Assembleia Geral, bem como as delegadas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO 5 - CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, e será constituído quando necessário, mediante deliberação unânime dos Associados em Assembleia especialmente convocada para tal finalidade.

R. T. D. P. J.

Parágrafo 1º - Quando instalado, o Conselho Fiscal terá a finalidade de fiscalizar os atos da administração e examinar as contas do INSTITUTO.

CAPÍTULO 4 - PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 30 - O Patrimônio Social do INSTITUTO será inicialmente de R$12.000,00 (doze mil reais), montante necessário ao início de suas atividades, integralizado em moeda nacional na forma da ata de constituição, e a ele serão incorporados os resultados de cada exercício.

Parágrafo único - O patrimônio líquido do INSTITUTO é constituído pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações, títulos da dívida pública, recebidos em doação, contribuição, conferência de bens, integralização, subvenção, convênio, parceria, contrato, legado ou por qualquer outra forma legal, deduzidos os valores das obrigações consignadas em sua contabilidade, de acordo com os princípios geralmente aceitos e com as normas brasileiras aplicáveis.

Artigo 31 - o Patrimônio Social é de titularidade exclusiva do INSTITUTO e não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter social.

Artigo 32 - As fontes de recursos do INSTITUTO provém da contribuição financeira dos Associados, de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais eu estrangeiras, legados e subvenções, do licenciamento de direitos autorais ou de direitos de propriedade intelectual, da realização de eventos beneficentes, de patrocínios, da venda de produtos, da renda dos bens conferidos ao Patrimônio Social, da prestação de serviços, de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer, bem como da remuneração decorrente de convênios, parcerias ou termos de fomento celebrados com entidades públicas ou privadas.

Artigo 33 - O INSTITUTO se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que a ele estiverem vinculadas.

Artigo 34 - O INSTITUTO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit do exercício na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 35 - Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, seu patrimônio líquido será destinado para outra instituição sem fins lucrativos congênere, que coloque em prática as suas finalidades sociais, ou será transferido a entidade pública de mesma natureza.

R. T. D. P. II.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o INSTITUTO vir a obter a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, e em caso de dissolução do mesmo, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objetivo social similar.

CAPÍTULO 5 - PRESTAÇÃO OE CONTAS

Artigo 36 -A prestação de contas do INSTITUTO observará no mínimo:

(a) os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;

(b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e,

(c) a realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor, no caso de aplicação de recursos obtidos em parcerias com órgãos do Poder Público.

Parágrafo único - A aplicação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO será feita com obediência aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, de acordo com o art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - O INSTITUTO não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus Associados durante reuniões ou atividades do INSTITUTO, ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

Artigo 38 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 dezembro de cada ano.

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos imediatamente pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, quando necessário.

R. T. D. P. J.

Artigo 40 – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente Estatuto Social.

[Estatuto Social consolidado conforme Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2020.]

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
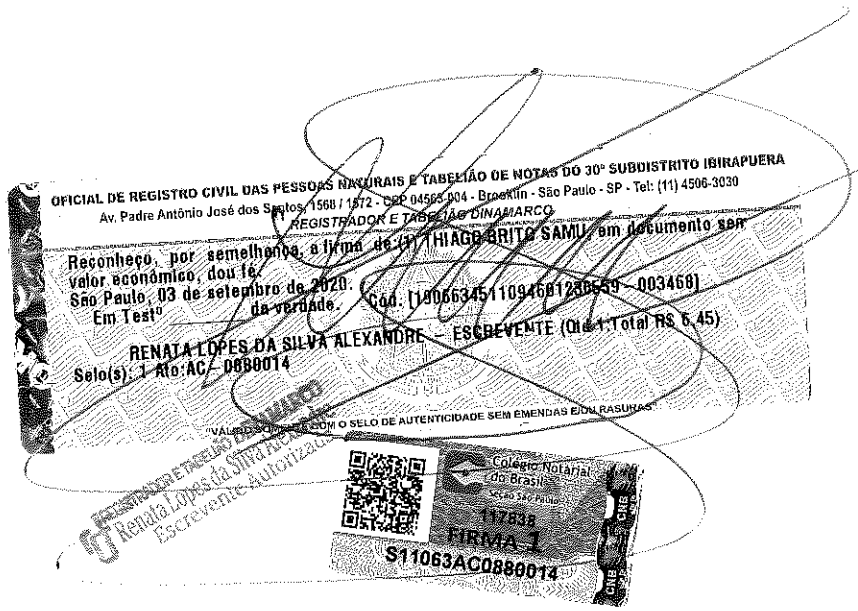
Thiago Brito Samu
Diretor Presidente e Secretário